



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

PROCESSO: 059/2.026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

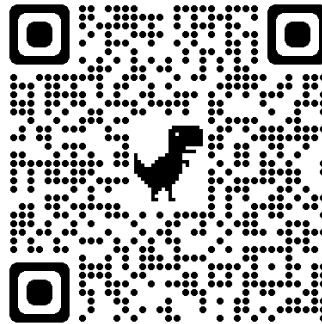
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR REFERENCIA: R\$ 339.290,15

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana



SCPI - Portal de Compras





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Sumário

1.	PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO.....	5
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
4.	DO CREDENCIAMENTO	6
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES.....	8
6.	DA PARTICIPAÇÃO	10
7.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
8.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	13
9.	MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	14
10.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	15
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
12.	DA HABILITAÇÃO	20
13.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	31
14.	DOS RECURSOS.....	33
15.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	34
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	36
17.	DA GARANTIA.....	36
18.	DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	38
19.	DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL.....	39
20.	DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	40
21.	DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO	44
22.	DO PAGAMENTO	47
23.	DAS PENALIDADES.....	49
24.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	54
25.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.....	57
26.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61
27.	DO FORO	64
28.	ANEXOS	64



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

EDITAL

Processo nº 059/2.026

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 005/2.026

Critério de Julgamento: Menor Preço sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Praia), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, destinada à contratação de obra/serviço de engenharia, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 2.103/2023, 2.104/2023, 2.105/2023 e 2.106/2023 (<https://www.ubarana.sp.gov.br/pagina/34/lei-de-licitacoes-e-contratos>), bem como das demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela **Portaria Municipal nº 027, de 02 de fevereiro de 2026**, e será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema que assegure condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as etapas do certame, por meio da plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço eletrônico www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

1.2.1 Todas as referências, comunicações, notificações, convocações, manifestações e registros ocorridos no sistema eletrônico durante a sessão pública possuirão validade jurídica para todos os efeitos legais.

1.3 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos acerca deste Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, pelo



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

telefone (17) 3807-8700 ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos previstos neste Edital.

1.4 O presente Edital, seus Anexos, avisos, atos, decisões e resultados do procedimento licitatório serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP (<https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>), bem como na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia dos atos praticados.

- **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global
- **ORÇAMENTO ESTIMADO:** SIGILOSO () SIM (X) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir da Publicação deste Edital

Até dia 23 de junho de 2.026 às 08:30 (oito e trinta) horas

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

No dia 23 de junho de 2.026 às 08:31 (oito e trinta e uma) horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia 23 de junho de 2.026 às 09:00 (nove) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A participação no certame, o envio das propostas, documentos de habilitação, recursos e demais atos processuais ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço: <https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao>

1.5 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os respectivos Anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico de Engenharia, Estudo Técnico Preliminar,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Minuta Contratual e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

1.5.1 A presente licitação decorre do Processo Administrativo nº 059/2.026, devidamente autorizado pela autoridade competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

2.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se discriminada nos documentos técnicos integrantes do presente Edital, especialmente:

- Anexo V — Memorial Descritivo;
- Anexo VI — Planilha Orçamentária;
- Anexo VII — Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VIII — Demonstrativo de Composição do BDI;
- Anexo IX — Projeto Básico e/ou Projeto Executivo; e
- Anexo X — Matriz de Riscos Contratuais.

2.3 A licitação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, devendo o licitante apresentar proposta contemplando a execução integral do objeto, em conformidade com os documentos técnicos integrantes deste Edital, não sendo admitida a apresentação de propostas parciais, fracionadas ou por itens.

2.3.1 O preço global proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, administração local, mobilização, desmobilização, equipamentos, seguros, transporte, BDI e demais despesas inerentes à execução contratual.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.4 A Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva das responsabilidades entre as partes quanto aos riscos relacionados à execução contratual, incluindo eventos supervenientes, fatos imprevisíveis, riscos operacionais, econômicos e técnicos que possam impactar a execução da obra, observando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Ubarana/SP para o exercício de 2026, conforme dotações abaixo indicadas, cuja disponibilidade foi devidamente atestada pelo Setor de Contabilidade no processo administrativo correspondente:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
513	15.452.0011.1022.0000	4.4.90.51.99	Secretaria de Governo e Relações Institucionais
514	15.452.0011.1022.0000	4.4.90.51.99	Tesouro Municipal (CIP)

3.2 Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos exercícios subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e Lei Orçamentária Anual — LOA.

3.3 O valor estimado da contratação é de **R\$ 339.290,15**, conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo VI, elaborada com base nos referenciais de custos do SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e/ou tabelas referenciais da CDHU — Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, considerando encargos sociais vigentes e composição do BDI.

3.3.1 Para fins de reajustamento contratual, será adotado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.1 A participação na presente Concorrência Eletrônica está condicionada ao prévio credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, por meio da qual serão realizados o envio de propostas, formulação de lances e prática dos demais atos inerentes ao certame, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 O interessado em participar do certame deverá acessar o endereço eletrônico indicado no item 4.1 e solicitar seu credenciamento por meio do link "Solicitar acesso licitação eletrônica", mediante preenchimento das informações cadastrais exigidas pelo sistema.

4.2.1 Após análise e validação cadastral, as credenciais de acesso serão encaminhadas ao e-mail informado pelo interessado.

4.3 Em razão do prazo previsto no item 4.2, recomenda-se que o credenciamento seja realizado com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** em relação à data de abertura da sessão pública.

4.3.1 Recomenda-se que o credenciamento seja realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data de abertura da sessão pública, a fim de evitar eventuais dificuldades operacionais ou indisponibilidade de acesso ao sistema eletrônico

4.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas nos procedimentos eletrônicos promovidos pelo Município de Ubarana/SP, salvo quando canceladas por solicitação do próprio titular ou por iniciativa da Administração.

4.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, presumindo-se válidos os atos praticados mediante utilização das respectivas credenciais, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema eletrônico.

4.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, segurança ou regular utilização de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

4.7 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados durante o certame, bem como a



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

presunção de legitimidade das operações realizadas mediante uso de suas credenciais de acesso.

4.8 Eventuais dúvidas operacionais relacionadas ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser esclarecidas diretamente junto ao suporte técnico do sistema, através dos canais disponibilizados pela empresa responsável no endereço eletrônico: <https://amendolaeamendola.com.br>; Telefones de contato: (17) 2137-2200 / (17) 3557-9090; E-mail: contato@amendolaeamendola.com.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente contratação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município de Ubarana/SP, no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, presumindo-se válidos todos os atos realizados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema eletrônico.

5.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico utilizado no certame e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente às correções necessárias sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando comprometer a verificação das condições de participação ou habilitação exigidas neste Edital.

5.5 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

5.6 Não Poderão participar desta licitação:

5.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.6.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço de engenharia a ele relacionado;

5.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto participe na condição de dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra ou serviço de engenharia a ela relacionado.

5.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável;

5.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação, possui natureza técnica comum no segmento da construção civil, sem complexidade técnica, especialização multidisciplinar ou vulto financeiro que justifiquem a conjugação de capacidades



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de múltiplas empresas. A vedação está lastreada na análise de mercado, que identificou empresas individualmente capazes de atender às exigências de habilitação, demonstrando que a restrição não compromete a competitividade do certame, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021. A medida visa, ainda, assegurar a responsabilização direta e objetiva de um único contratado perante a Administração, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções.

5.7 O impedimento previsto no item 5.6.4 também será aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou simulação societária, desde que devidamente comprovada a prática ilícita.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio de acesso ao sistema eletrônico mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado, com subsequente envio da proposta de preços e documentos exigidos para participação no certame, exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos e condições estabelecidos.

6.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública, ficando responsável pela observância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como pelo ônus decorrente da perda de prazos ou atos processuais em razão da inobservância dessas comunicações.

6.3 O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, presumindo-se válidos os atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema.

6.4 Dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio do telefone (17) 3807-8700 ou do e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

6.5 O acompanhamento dos atos praticados no procedimento licitatório deverá ser realizado pelos licitantes por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, bem como através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, disponível no endereço



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

<https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>, onde serão divulgados avisos, convocações, decisões, julgamentos, recursos, resultados, atas e demais atos relacionados ao certame.

6.6 A Administração não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades de acesso à internet, falhas de equipamentos ou problemas operacionais particulares dos licitantes que impeçam a participação no certame eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocasião em que se encerrará automaticamente a etapa de envio eletrônico da documentação.

7.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para execução integral do objeto, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, transporte, BDI e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pela observância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como pelos efeitos decorrentes da inobservância dessas comunicações.

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

7.5 Nesta etapa do certame não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual será definida somente após a realização da fase de lances, negociação e julgamento da proposta.

7.6 Os documentos integrantes da proposta e habilitação permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de sigilo e acesso previstas na legislação aplicável e neste Edital.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.7 A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

7.7.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais, admitindo-se excepcionalmente maior precisão decimal quando exigida pelas composições unitárias ou peculiaridades técnicas da planilha orçamentária.

7.7.2 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública;

7.7.3 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema a condição da empresa para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.7.3.1 Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

7.7.3.2 A empresa que declarar falsamente enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

7.7.4 No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar, em campo próprio do sistema, o valor global ofertado para execução integral do objeto, observando a Planilha Orçamentária, o prazo de execução previsto neste Edital e os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e BDI.

7.8 **O sistema eletrônico utilizado no certame assegurará o sigilo da identificação dos licitantes até a fase própria de divulgação, mediante anonimização automática dos participantes e restrição de acesso aos documentos inseridos no sistema.**

7.8.1 **Caso o licitante promova, por qualquer meio indevido, sua identificação antecipada durante a fase sigilosa do certame, poderá ser desclassificado, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.9 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada em ata, sendo a continuidade da sessão comunicada aos licitantes através do sistema eletrônico e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da nova data designada para prosseguimento do certame.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global ofertado para execução integral do objeto, observadas as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 A Planilha Orçamentária detalhada, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição do BDI e os demais documentos técnicos da proposta readequada serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos deste Edital.

8.2 Todas as especificações, condições e informações constantes da proposta vinculam a licitante e integrarão o futuro contrato administrativo.

8.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, administração local, mobilização, desmobilização, seguros, transporte, BDI e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erro material passível de correção, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

8.5 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão pública.

8.6 Não serão admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou distração na formulação da proposta comercial que impliquem alteração dos preços ofertados ou descumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.7 As propostas e documentos inseridos no sistema eletrônico permanecerão sigilosos até a fase própria de divulgação prevista neste Edital e na legislação aplicável.

8.8 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, no valor de **R\$ 3.392,90**.

8.8.1 A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

8.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato administrativo ou da declaração de fracasso da licitação.

8.10 Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato administrativo ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação.

8.11 Caso a consulta junto à SUSEP ou ao órgão fiscalizador competente não seja concluída com êxito, ou não conste a regularidade da apólice apresentada, poderá ser exigida da licitante, mediante diligência promovida pelo Agente de Contratação, a comprovação do efetivo pagamento do prêmio do seguro-garantia, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

8.11.1 A não apresentação da comprovação exigida no prazo estabelecido poderá acarretar a rejeição da garantia apresentada e a consequente desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

9.1 O modo de disputa adotado neste certame será o ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, sendo posteriormente oportunizada a apresentação de lance final e fechado, nos termos deste Edital.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.3 A etapa inicial de envio de lances da fase aberta terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.4 Decorrido o prazo da etapa aberta, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período aleatoriamente determinado de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5 Encerrada a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante detentor da melhor proposta e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 05 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o encerramento deste prazo.

9.5.1 Os licitantes poderão optar pela manutenção do último lance ofertado na etapa aberta ou pela apresentação de novo lance final fechado.

9.5.2 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições previstas no item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três) licitantes, poderão apresentar lance final e fechado no prazo de até 05 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o encerramento do prazo.

9.6 Encerrados os prazos estabelecidos para apresentação dos lances finais fechados, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances apresentados, observada a ordem de classificação das propostas.

9.6.1 Em caso de empate entre propostas ou lances apresentados, o sistema eletrônico poderá disponibilizar fase adicional para apresentação de lance de desempate pelos licitantes empatados, observadas as regras operacionais da plataforma e os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura da sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em <https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao>, na data e horário indicados neste Edital, ocasião em que serão processadas as propostas encaminhadas pelos licitantes, observadas as regras de sigilo, anonimização e acesso previstas no sistema e neste instrumento convocatório



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que:

- a) não atendam às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- b) contenham, por ação da licitante, elemento indevido de identificação antecipada durante a fase sigilosa do certame;
- c) apresentem preços superiores ao valor máximo admitido pela Administração ou manifestamente inexequíveis, observadas as regras deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, considerando o critério de julgamento de menor preço global e o regime de execução por empreitada por preço global.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.10 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em relação ao último lance registrado, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico

10.11 Será adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa definido no item 9 deste Edital.

10.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, ressalvadas as hipóteses de empate ficto das microempresas e empresas de pequeno porte e demais critérios de desempate previstos neste Edital.

10.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente terá reinício após comunicação aos licitantes pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, disponível em <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da nova data designada para continuidade do certame.

10.16 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18 Após a fase de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.18.1 Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.18.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema.

10.19 Persistindo o empate, serão observados os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20 O sistema eletrônico poderá disponibilizar fase específica para apresentação de lance de desempate pelos licitantes empatados, observadas as regras operacionais da plataforma e os critérios legais aplicáveis.

10.21 O Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, no prazo inicialmente fixado de 02 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste Edital, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, considerando a complexidade da planilha, o volume documental e a necessidade de adequações técnicas.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

11.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar preço final superior ao valor máximo admitido para a contratação;
- b) apresentar preços manifestamente inexequíveis; ou
- c) não atender às exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie parcial ou totalmente à remuneração.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferição da exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar indícios ou elementos que fundamentem o pedido, cuja análise ficará sujeita à decisão fundamentada do Agente de Contratação.

11.5 Nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 A inexequibilidade de que trata o item anterior somente será declarada após diligência promovida pelo Agente de Contratação, com apoio técnico do setor de engenharia competente, devendo ficar demonstrado:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

11.6 Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, o reinício da sessão será comunicado aos licitantes por meio do sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

11.7 Aceita a proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste Edital, mantidos os preços unitários proporcionalmente ajustados, nos termos do art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.7.1 O prazo para apresentação dos documentos será, em regra, de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação devidamente justificada da licitante vencedora ou de ofício, considerando a complexidade da planilha, a quantidade de itens, a necessidade de readequações técnicas ou outras circunstâncias que demonstrem razoabilidade na dilação do prazo.

11.7.2 A não apresentação da documentação no prazo fixado pelo Agente de Contratação, inclusive após eventual prorrogação concedida, poderá acarretar a desclassificação da proposta, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e formalismo moderado.

11.8 O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais necessárias à análise da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, fixando prazo razoável para atendimento da diligência

11.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se memoriais complementares, composições de custos, catálogos técnicos, fichas técnicas, documentos de fabricante, especificações de materiais, laudos, certificados ou quaisquer outros documentos necessários à verificação da compatibilidade da proposta com as exigências do Edital.

11.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município a nova data e horário para continuidade do certame, observado o prazo mínimo de 01 (um) dia útil.

11.11 Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação procederá à verificação dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

11.12 Da sessão pública será gerada ata eletrônica contendo o registro dos atos praticados no certame e das ocorrências relevantes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao> os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1 Possuir Cadastro no Sistema de Concorrência Eletrônica Fiorilli;

12.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

12.4 As consultas aos cadastros restritivos serão realizadas em nome da empresa licitante e de seus sócios com poderes de administração ou participação relevante no capital social, nos termos da legislação aplicável, para verificação da existência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o Agente de Contratação declarará o licitante inabilitado por ausência de condição de participação.

12.8 No caso de inabilitação do licitante melhor classificado, será realizada nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a ordem de classificação das propostas remanescentes.

12.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada quanto:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à regularidade fiscal e trabalhista;
- c) à qualificação econômico-financeira; e
- d) à qualificação técnica.

12.10 Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo inicialmente fixado de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

12.11 Somente haverá exigência de apresentação de documentos originais físicos ou autenticados quando houver dúvida fundada acerca da integridade, autenticidade ou legitimidade do documento digital apresentado.

12.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14 Os documentos de habilitação permanecerão sigilosos até a fase própria de divulgação prevista neste Edital e nas regras operacionais do sistema eletrônico utilizado no certame.

12.15 É dever do licitante manter previamente atualizados os documentos inseridos no sistema eletrônico, garantindo sua validade e vigência na data da abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.15.1 O descumprimento do item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante, salvo se o Agente de Contratação obtiver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões válidas e atualizadas.

12.15.2 Caso haja divergência entre os campos ou documentos solicitados pela plataforma eletrônica e as exigências previstas neste Edital, prevalecerão as disposições editalícias, devendo a licitante inserir os documentos exigidos no campo "Outros Documentos" ou equivalente disponibilizado pelo sistema.

12.15.2.1 Verificada inconsistência operacional na plataforma eletrônica, o Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares ou reenvio documental, assegurada a transparência e posterior disponibilização aos demais licitantes no sistema eletrônico.

12.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.16.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.16.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.16.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

12.16.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.16.5 Os documentos referidos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva vigente.

12.17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.17.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.17.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, abrangendo tributos federais e contribuições previdenciárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

12.17.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos débitos inscritos em dívida ativa, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

12.17.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante possua filial instalada no Município de Ubarana/SP, deverá apresentar também a regularidade fiscal municipal correspondente.

12.17.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.17.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

12.17.8 Caso a licitante seja isenta de inscrição estadual ou dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil expedido pelo órgão competente de seu domicílio ou sede, ou declaração legalmente admitida.

12.17.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

12.17.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.18.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento.

12.18.1.1 Caso a certidão emitida declare expressamente que ficam excluídos os processos tramitando no âmbito do sistema de processo judicial eletrônico — PJe, o licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente e cumulativamente**, certidão específica relativa aos processos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial distribuídos no sistema PJe, emitida pelo mesmo Tribunal de Justiça.

12.18.1.2 Em comarcas do Estado de São Paulo que se encontrem em período de transição entre sistemas — ESAJ e EPROC — o licitante deverá apresentar certidões de ambos os sistemas, de forma a garantir a cobertura integral das distribuições na comarca de sua sede.

12.18.1.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que comprove, mediante documentação adequada, que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 69, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 50 do TCE-SP.

12.18.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aptos a comprovar a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- Para fins de atendimento ao disposto neste item, considera-se apresentado “na forma da lei”:
 - a) No caso de sociedades por ações, balanço patrimonial devidamente registrado ou publicado na forma da Lei Federal nº 6.404/1976; nas demais sociedades empresárias, balanço acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado perante o órgão competente.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial competente, assinado por contador habilitado e representante legal da empresa.
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar documentação contábil compatível com seu regime jurídico e tributário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Código Civil e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.
- d) As empresas que adotarem a Escrituração Contábil Digital — ECD/SPED deverão apresentar as demonstrações contábeis acompanhadas do respectivo recibo de entrega emitido pelo sistema digital competente.

12.18.2.1 Será admitido balanço intermediário quando decorrente de lei ou previsão constante do contrato social ou estatuto social.

12.18.2.2 Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os documentos referidos neste item deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme disposto no art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou de declaração formal de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

12.18.3 A boa situação financeira da empresa será demonstrada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.18.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação.

12.18.5 As licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.19.1 Certidão de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nas modalidades de Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, ou junto ao CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme a área de atuação pertinente ao objeto licitado..

12.19.2 Declaração de indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, assinada pela licitante, acompanhada de comprovação de vínculo profissional com a empresa, conforme modelo constante do **Anexo X**

12.19.2.1 A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante apresentação de:

- a) contrato social, em caso de sócio;
- b) carteira de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviços vigente;
- d) ata ou documento de eleição para cargo de direção; ou
- e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU em que conste o profissional como responsável técnico da empresa.

12.19.3 Declaração formal do profissional indicado como responsável técnico, aceitando a incumbência pela execução do objeto licitado, conforme modelo constante do **Anexo XI**.

12.19.4 Certidão de registro ou inscrição do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, conforme a área profissional pertinente ao objeto.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.19.5 A comprovação da capacidade **técnico-profissional** será realizada mediante apresentação de atestado(s) acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional indicado como responsável técnico da licitante, demonstrando a execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis e pertinentes ao objeto licitado, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo descritas abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	QUANT. MÍNIMA (25%)
41.10.430	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	unid	32	8

12.19.6 A comprovação da capacidade **técnico-operacional** será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo descritas abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	QUANT. MÍNIMA (25%)
41.10.430	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	unid	32	8

As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram definidas pela equipe técnica responsável, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Executivo, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade, razoabilidade e pertinência técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.19.7 A licitante interessada em realizar a visita deverá agendá-la previamente junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Ubarana/SP, em horário comercial, ocasião em que será emitido o respectivo Atestado de Visita Técnica, a ser anexado à documentação de habilitação.

12.19.7.1 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Não Visita constante do **Anexo XII**, por meio da qual declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução do objeto, mediante análise dos documentos técnicos disponibilizados no certame, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes, ordinárias e passíveis de verificação prévia como fundamento para pleitos contratuais decorrentes de fatos previsíveis.

12.20 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.20.1 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.2 Declaração de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.3 Declaração de que a empresa observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.4 Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.5 Declaração de compromisso de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.6 Declaração de elaboração independente da proposta, sem combinação ou ajuste prévio com outros licitantes, conforme modelo constante do **Anexo III**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.20.7 Declaração de inexistência de vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.8 Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos casos exigidos pela legislação aplicável, bem como das normas de acessibilidade vigentes, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.9 Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e participação no certame, bem como de pleno atendimento às exigências de habilitação e às disposições deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.10 Declaração de ciência e observância das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção, comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, integridade, transparência e boa-fé administrativa, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.20.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento no regime jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

12.20.11.1 A comprovação do enquadramento poderá ser realizada mediante apresentação de:

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida há no máximo 90 (noventa) dias; ou
- b) documento contábil, fiscal ou declaração legalmente admitida que demonstre o enquadramento nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.20.12 A falsidade da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação penal aplicável.

12.21 Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando a nova data e horário para continuidade dos trabalhos no sistema



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o prazo mínimo de 01 (um) dia útil.

12.22 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 — Código Tributário Nacional.

12.23 Todos os documentos e certidões deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade. Na ausência de prazo expresse no documento, considerar-se-ão válidos aqueles emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

12.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo inicialmente fixado de 02 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da Planilha Orçamentária Final, Cronograma Físico-Financeiro Final, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste Edital, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, considerando a complexidade dos documentos solicitados.

13.1.1 A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente habilitado.

13.1.2 A proposta deverá conter os dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato, bem como telefone, e-mail, dados bancários, número da agência e conta bancária da licitante vencedora para fins de pagamento.

13.1.3 A Planilha Orçamentária Final e o Cronograma Físico-Financeiro Final deverão guardar compatibilidade entre si e com os valores constantes da proposta vencedora.

13.1.4 A proposta readequada deverá manter integral compatibilidade com a proposta originalmente apresentada e com o último lance ofertado, sendo



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

vedada a alteração de quantitativos, unidades, especificações técnicas, composições essenciais ou quaisquer modificações que descaracterizem a proposta inicialmente ofertada, admitindo-se apenas os ajustes necessários à adequação dos valores unitários e globais.

13.1.5 A composição do BDI apresentada deverá observar os parâmetros legais, tributários e técnicos aplicáveis ao objeto licitado, podendo ser objeto de análise e diligência pela Administração.

13.2 A proposta vencedora integrará o processo administrativo e vinculará a futura contratação, servindo de referência para fiscalização contratual, aplicação de penalidades e demais efeitos jurídicos decorrentes da execução do contrato.

13.3 Todas as especificações técnicas, composições de custos, quantitativos, materiais, métodos executivos e demais elementos constantes da proposta vinculam a Contratada durante a execução contratual.

13.4 Os valores da proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com preços unitários e valor global em algarismos, admitindo-se o valor global também por extenso.

13.4.1 Eventuais divergências entre valores unitários e totais prevalecerão os valores unitários, cabendo ao Agente de Contratação promover as correções aritméticas necessárias para adequação da proposta.

13.5 A proposta deverá ser firme, objetiva e compatível com o objeto licitado, não sendo admitidas condições alternativas, opções de preço ou qualquer outra condição que comprometa a objetividade do julgamento.

13.6 A proposta deverá observar integralmente as disposições deste Edital e seus Anexos, não sendo aceita proposta incompatível com as especificações técnicas, condições ou exigências estabelecidas no certame.

13.7 O modelo de proposta consta no Anexo IV e deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, salvo solicitação diversa do Agente de Contratação devidamente registrada em ata.

13.8 A não apresentação da documentação prevista no item 13.1, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, inclusive após eventual prorrogação concedida, poderá acarretar a desclassificação da proposta e a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14. DOS RECURSOS

14.1 Cabe Recurso administrativo em face:

- I- Do julgamento das propostas;
- II- Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III- Da anulação ou revogação da licitação

14.2 Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação serão observadas as disposições a seguir:

14.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2.1.1 O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.2.1.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo será contado da lavratura da ata de julgamento.

14.2.2 Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2.3 A ausência de manifestação recursal no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso pendente de apreciação.

14.2.4 Não será admitida intenção de recurso de caráter manifestamente protelatório, fundada em alegações genéricas ou desacompanhada de motivação mínima.

14.2.5 O Agente de Contratação apreciará a admissibilidade da intenção recursal de forma motivada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.6 Admitida a intenção recursal, o recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente por meio do sistema



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

eletrônico, ficando os demais licitantes intimados, desde logo, para apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

14.2.7 Para subsidiar a elaboração das razões e contrarrazões recursais, os interessados poderão solicitar vista dos autos, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites do sistema eletrônico.

14.2.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior para decisão final.

14.2.8.1 A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3.1 A invalidação de atos do procedimento licitatório não implicará necessariamente na invalidação dos atos subsequentes que deles sejam independentes.

14.3.2 O recurso administrativo terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, vedada a apresentação por e-mail, protocolo físico ou meio diverso, salvo indisponibilidade técnica devidamente comprovada.

14.4.1 Recursos, contrarrazões ou manifestações apresentados fora do sistema eletrônico, intempestivamente ou em desacordo com as regras deste Edital não serão conhecidos.

14.4.2 O não atendimento dos requisitos de admissibilidade recursal, especialmente quanto à tempestividade, legitimidade, motivação e interesse recursal, poderá acarretar o não conhecimento do recurso.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta, observadas as hipóteses e condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2 A sessão pública poderá ser reaberta em caso de provimento de recurso administrativo que implique anulação de atos anteriores à sessão pública ou da própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os atos subsequentes que deles dependam.

15.3 A sessão pública também poderá ser reaberta quando houver desclassificação da proposta vencedora, inabilitação do licitante anteriormente declarado vencedor, recusa injustificada em assinar o contrato ou não comprovação da regularização fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que serão retomados os atos subsequentes do certame a partir da fase correspondente.

15.4 Os licitantes interessados e eventualmente afetados pela reabertura da sessão serão convocados para acompanhamento dos atos subsequentes.

15.5 A convocação para reabertura da sessão pública ocorrerá prioritariamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, podendo ser complementada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e comunicação eletrônica aos licitantes.

15.6 As comunicações eletrônicas serão realizadas com base nos dados cadastrais informados pelo licitante no sistema eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-los atualizados durante todo o procedimento licitatório.

15.7 A reabertura da sessão pública não implicará reinício integral do procedimento licitatório, limitando-se aos atos atingidos pela anulação, desclassificação, inabilitação ou demais situações que motivarem sua retomada.

15.8 Todos os atos praticados durante a reabertura da sessão pública serão registrados em ata e disponibilizados no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

15.9 Considerar-se-ão regularmente cientificados os licitantes acerca da reabertura da sessão pública mediante disponibilização da informação no sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, independentemente de confirmação individual de recebimento



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A homologação do procedimento licitatório não implicará direito adquirido à contratação, podendo a autoridade competente revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16.3 A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, realização de diligências ou complementação da instrução processual antes da adjudicação e homologação do certame.

16.4 Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados no sistema eletrônico utilizado no certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município

16.5 A eventual anulação ou revogação do certame não implicará, necessariamente, invalidação de todos os atos praticados, podendo a Administração aproveitar os atos regularmente constituídos, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

17. DA GARANTIA

17.1 Para Participação

17.1.1 As licitantes deverão apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da referida Lei.

17.1.1.1 A garantia de proposta prestada pelas licitantes não vencedoras será liberada ou restituída após a homologação do certame, observadas as modalidades adotadas e os procedimentos administrativos aplicáveis.

17.2 Para Execução



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

17.2.1 A adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do referido artigo.

17.2.1.1 Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, elevada complexidade técnica ou riscos financeiros consideráveis, a Administração poderá exigir garantia contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos, nos termos do art. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2 A garantia contratual deverá ser apresentada pela adjudicatária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, como condição para sua formalização, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

17.2.3 Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá observar as disposições dos arts. 97 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às cláusulas obrigatórias e manutenção de vigência durante toda a execução contratual.

17.2.4 A garantia contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, multas aplicadas, prejuízos causados à Administração e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

17.2.5 Caso utilizada total ou parcialmente, a garantia contratual deverá ser recomposta pela contratada no prazo fixado pela Administração.

17.2.6 A garantia contratual será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto e quitação das obrigações contratuais.

17.2.7 Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas excludentes, restritivas ou incompatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os interesses da Administração Pública, podendo a garantia ser rejeitada mediante decisão fundamentada.

17.2.8 A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e até a emissão do termo de recebimento definitivo, devendo a contratada promover sua renovação ou atualização sempre que houver prorrogação contratual ou alteração do valor contratado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

17.2.9 Em caso de alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar ou adequar a garantia prestada, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

17.2.10 A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a recusa da contratação, aplicação das penalidades cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 Após a homologação do certame, será formalizado o respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme o caso.

18.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

18.3 A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital válida, ou mediante encaminhamento do instrumento contratual por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio eletrônico que permita comprovação do recebimento.

18.3.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

18.4 A assinatura do contrato implica plena ciência e aceitação, pela contratada, das disposições deste Edital, seus Anexos, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

18.5 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observada sua eficácia após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e demonstração da vantajosidade administrativa.

18.6 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de sanções, impedimentos e restrições aplicáveis, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

18.7 A contratação ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual.

18.8 Na hipótese de a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação, deixar de apresentar a garantia contratual exigida ou recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.9 Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar a respectiva ART — Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT — Registro de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra ou serviço, devidamente registrada junto ao CREA ou CAU competente, nos termos da legislação aplicável.

18.10 O início da execução contratual somente poderá ocorrer após emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração.

18.11 A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de atraso injustificado.

18.12 A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

19.1 O reajuste contratual observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, observada a compatibilidade com os referenciais de custos adotados na elaboração do orçamento estimativo.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

19.3 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto neste Edital, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

19.5 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo correspondente ao período de apuração do reajuste.

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2023, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes.

20.2.1 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento das cláusulas contratuais, do Edital, seus Anexos, proposta vencedora, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
- b) Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, estabelecendo mecanismos de controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- c) Verificar se os serviços executados atendem integralmente às especificações técnicas constantes dos projetos, planilhas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, bem como se os materiais empregados observam os padrões de qualidade e desempenho exigidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, Edital e legislação aplicável;
- e) Comunicar formalmente à Administração eventual necessidade de alteração contratual, adequação de quantitativos, modificação de projetos



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- ou quaisquer fatos supervenientes que possam impactar a execução do objeto;
- f) Recusar serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional à Administração;
 - g) Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, irregularidades, descumprimentos contratuais e medidas corretivas adotadas;
 - h) Encaminhar à autoridade competente relatório ou manifestação técnica sempre que identificadas situações que possam ensejar aplicação de penalidades, necessidade de rescisão contratual ou adoção de providências administrativas;
 - i) Verificar, no momento da liquidação da despesa, a correta execução do objeto, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a conformidade da documentação apresentada para pagamento;
 - j) Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;
 - k) Responsabilizar-se pelas informações e registros decorrentes da atividade de fiscalização;
 - l) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais até a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

20.2.2 A Administração deverá disponibilizar, quando previsto contratualmente, as condições necessárias à execução do objeto, não podendo ser atribuídos à contratada atrasos decorrentes exclusivamente de omissão administrativa devidamente comprovada

20.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas, defeitos ou inconsistências observadas.

20.4 O fiscal do contrato comunicará imediatamente à autoridade competente situações cuja solução ultrapasse sua competência funcional, para adoção das medidas cabíveis.

20.5 O gestor e o fiscal do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e setor técnico competente, com o objetivo de subsidiar decisões e prevenir riscos na execução contratual.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

20.6 A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, aceito pela Administração, com poderes para representá-la perante a fiscalização.

20.7 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

20.8 A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

20.9 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução do contrato.

20.10 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

20.11 O recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a execução da obra observará o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e demais normas aplicáveis.

20.12 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

20.12.1 A subcontratação parcial poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

- a) A subcontratação ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) Não será admitida subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas neste Edital;
- c) A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a parcela subcontratada;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços subcontratados;
- e) A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista ou previdenciário entre a subcontratada e o Município de Ubarana/SP;
- f) A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização os documentos da subcontratada necessários à verificação do atendimento das exigências previstas neste Edital.

20.12.2 A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratado perante a Administração.

20.12.3 Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no processo licitatório.

20.12.4 A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

20.13 A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado no local da execução, contendo o registro diário das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual.

20.13.1 O Diário de Obra deverá permanecer disponível para acompanhamento da fiscalização, controle interno e órgãos de controle externo durante toda a execução do contrato.

20.13.2 O Diário de Obra deverá ser atualizado diariamente pela contratada e permanecer sujeito à conferência e validação da fiscalização da Administração.

20.14 O início da execução contratual somente poderá ocorrer após emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração.

20.15 A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de atraso injustificado.

20.16 A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, prevenção de acidentes e proteção coletiva e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

individual aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de sua inobservância.

20.17 A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, observadas as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos da construção civil aplicáveis.

20.18 As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização da Administração, observadas as etapas efetivamente concluídas, os quantitativos executados, o Cronograma Físico-Financeiro e as disposições contratuais aplicáveis.

20.18.1 A aprovação das medições pela fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva da obra.

20.19 A contratada deverá manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes durante toda a execução contratual.

20.20 A contratada será responsável por eventuais danos causados a redes públicas, propriedades, equipamentos, instalações ou terceiros durante a execução da obra, devendo promover imediata reparação às suas expensas.

20.21 A contratada deverá providenciar e manter toda a sinalização de segurança necessária no local da obra, observadas as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, responsabilizando-se por acidentes decorrentes de sua ausência ou inadequação.

21. DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1 A execução da obra observará rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sendo as medições realizadas com base nas etapas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da Administração.

21.1.1 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e reconhecido pela Administração, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, observadas as formalidades legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

21.2 O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

21.3 Quando a execução contratual estiver vinculada a recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, financiamentos ou emendas parlamentares, a liberação das medições observará os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis à respectiva fonte de recurso, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas pela Administração.

21.4 As medições deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro atualizado e demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização, sendo encaminhadas ao setor competente para processamento do pagamento.

21.5 O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS-FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução, iniciando essa exigência após o primeiro pagamento (30 dias), acompanhado da guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações (GFIP).
- b. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- c. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d. Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

21.6 Para liberação da primeira medição, a contratada deverá apresentar comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, quando exigível.

21.7 Para recebimento da medição final, a contratada deverá apresentar a baixa da matrícula da obra junto ao órgão competente, bem como as certidões e documentos de regularidade exigíveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

21.8 As medições serão formalizadas a cada período de 30 (trinta) dias ou caso seja efetuado uma parte significativa da execução da obra, a pedido da empresa adjudicatária, levando em consideração que:

- a) O pagamento à contratada será realizado mediante medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.
- b) Preferencialmente, a primeira medição observará percentual mínimo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro da obra, salvo situações justificadas e aceitas pela fiscalização.
- c) Caso a execução não atinja o referido percentual mínimo, não será processado o pagamento da medição parcial, permanecendo a obrigação da contratada em dar continuidade à execução até que o índice mínimo seja alcançado.
- d) O não cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive multa e rescisão contratual, se for o caso.

21.9 A Administração poderá suspender o pagamento de valores devidos à contratada enquanto persistirem vícios, defeitos, irregularidades na execução contratual, descumprimento de obrigações legais ou contratuais, ausência de documentação obrigatória ou pendências apontadas pela fiscalização.

21.10 Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração para realização do recebimento provisório, mediante vistoria da fiscalização.

21.10.1 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da adequação técnica da obra e cumprimento das exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

21.11 Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar o projeto "As Built", quando aplicável, contemplando todas as alterações executadas durante a obra



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

21.12 Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar os laudos técnicos, ensaios, certificados e demais documentos exigíveis conforme a natureza e complexidade da obra executada.

21.13 O pagamento das medições aprovadas será realizado no prazo e condições previstos neste Edital e no contrato administrativo.

21.14 A aprovação das medições pela fiscalização não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

21.15 A fiscalização poderá glosar serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações contratuais.

21.16 A fiscalização deverá analisar a medição apresentada pela contratada no prazo razoável necessário à verificação dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações antes de seu aceite definitivo.

21.17 Não serão objeto de medição os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização

21.18 A realização de medições e pagamentos não implica reconhecimento definitivo da qualidade dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada pelas obrigações contratuais e legais.

21.19 O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade e funcionamento dos serviços executados, nos prazos previstos na legislação aplicável.

21.20 A fiscalização poderá exigir ensaios, testes ou verificações técnicas dos materiais e serviços executados, às expensas da contratada, sempre que houver necessidade de comprovação da qualidade ou conformidade da execução.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e devidamente liquidados pela



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Administração, por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

22.2 Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente o número do contrato administrativo e do processo licitatório correspondente, devendo ser devolvida à contratada para correção em caso de rasuras, inconsistências ou erros formais.

22.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

22.3.1 Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;

22.3.2 Comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre a execução contratual, quando exigíveis;

22.3.3 Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização ou pela Administração para fins de liquidação da despesa.

22.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou irregularidade na documentação exigida para pagamento, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada, sem ônus para a Administração.

22.5 Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

22.6 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, utilizando-se os mesmos critérios aplicáveis à atualização dos créditos tributários municipais

22.7 O Município de Ubarana/SP realizará, quando cabível, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda — IR, nos termos da legislação federal vigente e instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

22.8 A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, para fins de não incidência das retenções tributárias abrangidas pelo referido regime, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

22.9 A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas, projetos ou determinações da fiscalização.

22.10 O pagamento das medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

22.11 Os pagamentos observarão, sempre que aplicável, a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12 O pagamento de qualquer medição não importará em quitação plena das obrigações da contratada, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir correções, reparações e responsabilidades posteriormente verificadas.

22.13 A Administração poderá promover retenção cautelar de valores quando houver fundada dúvida quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou técnicas da contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.14 A cessão de créditos decorrentes do contrato dependerá de prévia anuência formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.15 Os pagamentos serão realizados exclusivamente em conta bancária de titularidade da contratada.

22.16 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que permitam verificação de autenticidade e integridade nos termos da legislação vigente.

23. DAS PENALIDADES

23.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

23.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento da obrigação; e/ou;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

23.2 Ocorrendo recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato Administrativo, apresentar a garantia contratual exigida ou entregar os documentos necessários à contratação no prazo estabelecido, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade da conduta.

23.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste item a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

23.3 À licitante que retardar injustificadamente o andamento do certame, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, prestar declaração falsa, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou cometer fraude de qualquer natureza, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4 As multas e demais sanções administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, As multas e demais sanções administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

23.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 23.5 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 23.5 deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela;
 - b) multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor da garantia contratual devida, limitada a 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na apresentação, complementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 23.5, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 23.5, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 23.5, a multa será de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 23.5, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 23.5, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

23.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.8 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

23.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

23.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23.16 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

23.17 Das decisões de aplicação de penalidades caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

23.17.1 Os recursos deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico ou protocolo oficial indicado pela Administração, observadas as orientações constantes da intimação.

23.17.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

23.18 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.19 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

23.20 A aplicação cumulativa de sanções observará a proporcionalidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

23.21 As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.22 A aplicação de penalidades poderá ensejar, quando cabível, a execução da garantia contratual prestada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

23.23 A prática de atos visando frustrar os objetivos da licitação, fraudar a execução contratual, apresentar documento falso ou agir de modo inidôneo poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

23.24 A reincidência na prática de infrações poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa — física ou jurídica — poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 A impugnação deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

- a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em <https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6>; ou
- c) Via correio eletrônico para o endereço licitacao@ubarana.sp.gov.br, com confirmação de recebimento pela Administração.

24.2.1 Não serão aceitas impugnações presenciais, por fax ou por qualquer outro meio diverso dos previstos no subitem 24.2.

24.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis** contados de seu recebimento, sendo que a resposta deverá ser divulgada **antes da data de abertura da sessão pública**.

24.4 Acolhida a impugnação que implique alteração substancial na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos legais aplicáveis.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

- a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
- b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em <https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6>; ou
- c) Via correio eletrônico para o endereço licitacao@ubarana.sp.gov.br.

24.6 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, sendo que a resposta deverá ser divulgada antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo na hipótese excepcional de concessão de efeito suspensivo pelo Agente de Contratação, nos termos do subitem 24.8.

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório, com imediata comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

24.9 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e **vincularão todos os participantes e a Administração**, independentemente de quem tenha formulado a consulta ou a impugnação.

24.10 As respostas às impugnações e esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas:

- a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao; e
- b) No Diário Oficial do Município de Ubarana: <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>.

24.10.1 É de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento das publicações referidas no subitem 24.10, não cabendo alegação de desconhecimento de respostas ou avisos regularmente publicados.

24.11 Não serão conhecidas as impugnações:

- a) Apresentadas após o respectivo prazo legal; ou
- b) Subscritas por representante sem poderes para impugnar o Edital em nome da empresa, nos termos do subitem 24.12.
- c) Apresentadas sem identificação do interessado ou sem documentos que comprovem a representação legal, quando exigidos.

24.12 A impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, administrador designado ou procurador constituído para esse fim, e deverá vir acompanhada, conforme o caso, de:

- a) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, com todas as alterações, que comprove os poderes do signatário; ou
- b) Procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, acompanhada do documento que comprove os poderes de quem outorgou a procuração.

24.13 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.14 Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas passam a integrar o Edital para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

24.15 É dever dos interessados acompanhar permanentemente as publicações, respostas, retificações e comunicações referentes ao certame nos meios oficiais indicados neste Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

25.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Edital, seus Anexos e demais documentos técnicos da contratação.

25.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

25.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.1.5 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

25.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

25.1.8 Encaminhar ao setor jurídico competente as ocorrências que demandem adoção de medidas administrativas ou judiciais em razão do descumprimento contratual.

25.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução do contrato.

25.1.10 Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, observadas as disposições legais, contratuais e os documentos que instruem a solicitação.

25.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.1.12 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.1.13 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual após o atendimento das condições previstas neste Edital e no contrato administrativo.

25.1.14 Disponibilizar à contratada as condições necessárias de acesso ao local de execução da obra, observadas as peculiaridades e limitações da área objeto da contratação.

25.1.15 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto.

25.1.16 Formalizar, quando necessário, as alterações contratuais decorrentes de fatos supervenientes, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.17 Comunicar formalmente ao Contratado as irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

25.1.18 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou disposições contratuais.

25.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

25.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto;

25.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, responder administrativamente e adotar providências relacionadas à execução contratual;

25.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações previstas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

25.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

25.2.11 Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, salvo obrigação legal;

25.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

25.2.13 Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis à execução contratual;

25.2.14 Arcar com todas as despesas relativas a frete, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto contratual;

25.2.15 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital e no contrato administrativo.

25.2.16 Manter diário de obra atualizado, quando aplicável e exigido pela fiscalização, registrando as ocorrências relevantes da execução contratual;

25.2.17 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução da obra, observada a legislação ambiental aplicável.

25.2.18 Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança do local da obra, adotando medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção de pessoas e bens.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

25.2.19 Manter responsável técnico devidamente habilitado acompanhando a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

25.2.19.1 A substituição do responsável técnico indicado somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

25.2.20 Responsabilizar-se integralmente por danos ambientais decorrentes da execução contratual, promovendo às suas expensas as medidas mitigadoras e reparatórias eventualmente necessárias.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública da Concorrência Eletrônica será divulgada Ata no sistema eletrônico, acessível a todos os participantes e interessados.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação prévia pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, salvo quando a transferência for automática por indisponibilidade do sistema, situação em que a nova data será comunicada tão logo restabelecido o acesso.

26.3 Quaisquer informações ou dúvidas relacionadas ao presente Edital deverão observar os procedimentos e prazos previstos no item 24 deste Edital.

26.3.1 O Setor de Licitações está localizado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, telefone (17) 3807-8700, podendo o contato telefônico ser utilizado para informações gerais, sendo que esclarecimentos com efeito vinculante somente serão válidos quando formulados e respondidos por escrito, nos termos do item 24 deste Edital.

26.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília — DF**.

26.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a legalidade, isonomia, competitividade, finalidade e segurança da contratação, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos em nenhuma hipótese, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente na Administração Municipal de Ubarana.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo e planilhas técnicas da contratação.

26.11 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26.14 O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021: o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até **15 (quinze) dias** após a comunicação escrita da contratada sobre a conclusão da obra; e o recebimento definitivo, pela comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo para obras de grande vulto.

26.15 O Edital e a minuta contratual foram previamente analisados e aprovados pelo órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16 O Edital está disponibilizado na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal da Prefeitura Municipal de Ubarana: <https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao>;
- b) Portal da Transparência: <http://transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/transparencia/>; e
- c) Diário Oficial do Município: <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>.
- d) **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP:** <https://www.gov.br/pnnp>, nos termos do art. 54, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16.1 O Edital poderá também ser solicitado via correio eletrônico pelo endereço licitacao@ubarana.sp.gov.br.

26.17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e da legislação correlata, conforme o caso.

26.18 Os registros realizados no sistema eletrônico durante a sessão pública presumem-se verdadeiros e válidos para todos os efeitos legais, ressalvada a ocorrência de falha técnica devidamente comprovada.

26.19 A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

26.20 Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislações ambientais, de segurança do trabalho e regulamentações profissionais pertinentes.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, do contrato administrativo e de sua execução, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 As partes poderão buscar a resolução consensual de controvérsias relacionadas à execução contratual, inclusive mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios adequados de prevenção e solução de conflitos, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3 A instauração de procedimento de resolução consensual de conflitos não afasta, por si só, a obrigação de continuidade da execução contratual, salvo decisão administrativa em sentido contrário.

27.4 As partes comprometem-se a atuar com boa-fé, cooperação e transparência na solução das controvérsias eventualmente surgidas durante a execução contratual.

28. ANEXOS

28.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

- I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II- DECLARAÇÕES UNIFICADAS
- III- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV- PROPOSTA DE PREÇOS
- V- MEMORIAL DESCRITIVO
- VI- PLANILHA ORÇAMENTARIA
- VII- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- VIII- DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO BDI



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- IX- PROJETOS, PLANTAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS
- X- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESP. TÉCNICO
- XI- DECLARAÇÃO DE ACEITE DE RESP. TÉCNICA
- XII- DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
- XIII- MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS
- XIV- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ubarana, dia 03 de junho de 2.026

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal de Ubarana





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 059/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;
- d) Assume responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e veracidade das informações prestadas;
- e) Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem combinação ou ajuste prévio com outros licitantes;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- g) Não possui vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos casos exigidos pela legislação aplicável, bem como as normas de acessibilidade vigentes;
- i) Possui pleno conhecimento e observará, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção, comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, integridade, transparência e boa-fé administrativa;
- j) Não possui fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente certame, atendendo plenamente às exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data: [Local], [Data]

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data: [Local], [Data]

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	

PROPOSTA:

R\$ _____ (_____);

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- d. Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo termo de referência.
- e. Que a proposta compreende a integralidade dos custos direto ou indiretamente, para atendimento ao objeto do certame.
- f. Que acompanhado da Proposta, está a garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a Contratação, ou seja **R\$ 3.392,90** conforme Edital.

Local e data: [Local], [Data]

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 059/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTARIA

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 059/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 059/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 059/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IX

PROJETO

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 059/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO X

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ [Número do CNPJ da empresa] e devidamente registrada junto ao [CREA/CAU], vem por meio deste ofício indicar o profissional Responsável Técnico pela execução dos serviços licitados conforme o objeto do presente procedimento licitatório.

Informamos que o profissional indicado possui registro profissional válido junto ao [CREA/CAU], conforme detalhado abaixo:

Nome do Responsável Técnico: [Nome completo do Responsável Técnico]

Profissão: [Profissão do Responsável Técnico]

Número de registro: [Número de registro do Responsável Técnico]

Órgão de registro: [CREA/CAU]

O Responsável Técnico acima indicado assume a responsabilidade técnica pelos serviços licitados, comprometendo-se a garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis, bem como a qualidade, segurança e adequação técnica durante a execução dos referidos serviços.

Certificamos ainda que a empresa [Nome da empresa] está regularmente registrada junto ao [CREA/CAU], conforme comprovado pela Certidão de Registro em anexo, garantindo assim a habilitação técnica necessária para participar do processo licitatório.

Local e data: [Local], [Data]

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Acompanhado de prova que pertence ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço em vigência; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/ CAU onde conste como responsável técnico.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO XI

ACEITE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha)

Eu, [Nome do Responsável Técnico], inscrito no [órgão responsável pelo registro profissional] sob o número [número de registro], vinculado ao [CREA/CAU], declaro aceitar a incumbência de Responsabilidade Técnica pelo objeto do presente procedimento licitatório em nome da empresa [nome da empresa].

Comprometo-me a desempenhar minhas atribuições de acordo com as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade, segurança e adequação técnica do projeto, obra ou serviço objeto desta licitação.

Assumo a responsabilidade pela supervisão e orientação técnica, assegurando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, bem como o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

Estou ciente de que a função de Responsável Técnico implica a obrigatoriedade de manter-me atualizado quanto aos avanços tecnológicos e normativos da área, a fim de garantir a excelência e o pleno cumprimento das atividades relacionadas ao objeto licitado.

Declaro também estar ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incluindo a possibilidade de sanções administrativas, civis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Local e data: [Local], [Data]

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Nome e Assinatura do Responsável Técnico
Registro Profissional



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Eu, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [número do CNPJ], por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os fins do disposto no Edital, que optou por não realizar a Visita Técnica facultativa ao local de execução dos serviços.

Declara, ainda, que tomou pleno conhecimento das condições e exigências do objeto por meio dos documentos técnicos disponibilizados no processo — nomeadamente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e as Especificações Técnicas —, os quais foram considerados suficientes para a elaboração de sua proposta.

Por essa razão, a empresa declara que não poderá alegar desconhecimento das condições aparentes, ordinárias e passíveis de verificação prévia no local de execução como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de prazo ou modificação contratual, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021, relativas a fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Assinatura do Representante Legal]

[Carimbo da Empresa]



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO XIII

MATRIZ DE RISCO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.026**

PROCESSO Nº 059/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROB.	IMPACTO	RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
FASE 1 — PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
Programa de necessidades mal elaborado	Definição imprecisa do objeto gerando projeto básico deficiente, necessidade de reelaboração e atraso no cronograma da contratação.	BAIXA	MÉDIO	CONTRATANTE	Revisão técnica prévia e validação com a área requisitante antes da aprovação do ETP.	Retorno à fase de levantamento com revalidação dos requisitos e adequação documental.
Planejamento da contratação ineficiente	Definição inadequada de etapas, prazos e critérios técnicos, resultando em edital com falhas e aumento do risco de impugnações.	BAIXA	MÉDIO	CONTRATANTE	Planejamento detalhado conforme fluxos internos e prazos legais da Lei nº 14.133/2021.	Ajustes no planejamento com revisão de prazos e responsabilidades internas.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Projeto básico/executivo insuficiente	Elaboração de edital com inconsistências, erros ou omissões, resultando em impugnações, aditamentos ou paralisação da obra.	BAIXA	ALTO	CONTRATANTE	Análise técnica rigorosa pelo setor de engenharia antes da aprovação e publicação.	Revisão e readequação do projeto com emissão de nova versão técnica e eventual retificação do edital.
Ausência de instrumento de convênio formalizado	Recurso de emenda estadual (R\$200.000,00) não liberado por ausência de convênio/termo celebrado previamente à contratação, comprometendo a cobertura orçamentária.	MÉDIA	ALTO	CONTRATANTE	Formalização do instrumento de convênio ou termo de fomento antes da publicação do edital.	Suspensão do processo até regularização do instrumento ou substituição por recurso próprio.
PCA não elaborado	Ausência de Plano Anual de Contratações pode gerar questionamento do TCE-SP sobre regularidade do processo, especialmente com o avanço do prazo de adequação à Lei 14.133/2021.	MÉDIA	BAIXO	CONTRATANTE	Elaboração do PCA municipal ainda em 2026 e inclusão retroativa da demanda quando de sua formalização.	Manutenção da justificativa de adequação progressiva com respaldo documental no processo.
FASE 2 — SELEÇÃO DO FORNECEDOR						
Impugnação do edital	Questionamento por licitante sobre critérios técnicos, habilitação ou enquadramento do objeto, gerando suspensão do certame e necessidade de retificação.	MÉDIA	MÉDIO	CONTRATANTE	Redação clara e objetiva do edital com critérios bem fundamentados e validação jurídica prévia.	Análise da impugnação com possível retificação do edital e reabertura de prazo se procedente.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Recurso administrativo das empresas	Interposição de recursos em face do julgamento de propostas ou habilitação, gerando suspensão do certame e atraso na contratação.	MÉDIA	MÉDIO	COMPARTILHADO	Fundamentação detalhada de todas as decisões do Agente de Contratação em ata.	Análise técnica e jurídica do recurso com resposta fundamentada no prazo legal.
Processo deserto ou fracassado	Ausência de propostas válidas ou inabilitação de todos os licitantes, exigindo republicação ou revisão da estratégia de contratação.	BAIXA	ALTO	CONTRATANTE	Ampla divulgação, orçamento compatível com mercado e critérios de habilitação proporcionais.	Abertura de novo certame com revisão de requisitos ou adoção de contratação direta se cabível.
Proposta inexecuível	Licitante vencedor apresenta preço abaixo de 75% do valor estimado, exigindo análise de inexequibilidade e possível desclassificação.	MÉDIA	MÉDIO	COMPARTILHADO	Definição clara do valor de referência e critérios de inexequibilidade no edital.	Realização de diligência com exigência de demonstração de exequibilidade ou desclassificação fundamentada.
Rejeição da proposta técnica pela CPFL	Empresa vencedora apresenta proposta técnica incompatível com os padrões da concessionária, gerando necessidade de adequações após adjudicação.	MÉDIA	ALTO	COMPARTILHADO	Exigir conformidade com normas CPFL desde o edital e verificar na análise da proposta vencedora.	Convocação do licitante para adequação da proposta técnica ou desclassificação e convocação do segundo colocado.
FASE 3 — GESTÃO CONTRATUAL						
Atraso no início da execução pela contratada	Mobilização da contratada fora do prazo contratual, comprometendo o cronograma físico-financeiro e a entrega da obra no prazo.	MÉDIA	MÉDIO	CONTRATADA	Estabelecer prazo claro de mobilização em contrato e exigir cronograma detalhado na fase inicial.	Notificação imediata com fixação de prazo para início, sob pena de aplicação de multa contratual.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Inexecução parcial dos serviços	Contratada deixa de executar etapas previstas no cronograma, comprometendo a qualidade e os prazos de entrega.	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	Definir metas claras por etapa com fiscalização ativa e previsão contratual de penalidades.	Aplicação de multa, exigência de regularização imediata e retenção de pagamentos conforme contrato.
Abandono do contrato pela empresa	Paralisação total da obra por iniciativa da contratada, gerando necessidade de nova contratação, aumento de custos e risco de judicialização.	BAIXA	ALTO	CONTRATADA	Exigir garantia contratual de 5%, comprovação de capacidade técnica e cláusulas rigorosas de penalidades.	Rescisão contratual, acionamento da garantia, apuração de responsabilidades e instauração de novo processo licitatório.
Interferência com redes subterrâneas existentes	Execução das escavações (930m de infraestrutura subterrânea) pode atingir redes de água, esgoto ou telecomunicações, causando interrupção de serviços e danos a terceiros.	MÉDIA	ALTO	COMPARTILHADO	Levantamento prévio das redes existentes e articulação com concessionárias antes da emissão da OS.	Paralisação imediata dos serviços no trecho afetado, reparo às expensas da contratada e acionamento dos órgãos responsáveis.
Não aprovação das instalações pela CPFL	Obras concluídas não são aprovadas pela concessionária por inconformidade técnica, impedindo a energização e entrega do objeto.	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	Articulação prévia com a CPFL e exigência de acompanhamento técnico da concessionária durante a execução.	Execução das correções técnicas pela contratada às suas expensas, com novo processo de aprovação junto à CPFL.
Desabastecimento ou alta de preços de materiais	Variação significativa nos preços de cabos de alumínio, postes galvanizados e luminárias LED pode gerar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.	MÉDIA	MÉDIO	COMPARTILHADO	Adoção de empreitada global com BDI adequado e cláusula de reajuste pelo INCC a partir de 12 meses.	Análise técnica do pleito de reequilíbrio com base em índices oficiais e documentação comprobatória.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Acidente de trabalho na execução	Execução de instalações elétricas sem os EPIs e EPCs adequados pode causar acidentes, interrupção da obra e responsabilidade administrativa e civil da Administração.	BAIXA	ALTO	CONTRATADA	Exigir cumprimento integral da NR-10 e apresentação do PPRA/PGR antes da emissão da OS.	Paralisação imediata do serviço, apuração do acidente, aplicação de penalidades e notificação aos órgãos competentes.
Restrição orçamentária ou contingenciamento	Corte ou contingenciamento dos recursos próprios municipais (R\$139.290,15) durante a execução, impedindo o pagamento regular das medições.	BAIXA	ALTO	CONTRATANTE	Garantir empenho prévio dos recursos antes da emissão da OS e monitorar execução orçamentária.	Suspensão parcial da execução por ato motivado, com comunicação formal à contratada e reprogramação do cronograma.



Prefeitura Municipal
UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO XIV

MINUTA CONTRATUAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: PROCESSO N° 059/2.026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2.026

MINUTA DE CONTRATO N° */2.026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.862.248-9/SP e CPF 080.788.818-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº ****.***.****/****.**, neste ato** representada por seu sócio administrador, Sr(a). *********, *********, *********, *********, portador do CPF nº *****.***.***-**** e da cédula de identidade nº ***** ** ***

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA.**

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao Processo nº 059/2.026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica com implantação de sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Ubarana/SP, compreendendo os seguintes locais: Rua João Virgínio dos Santos, Rua José Virgínio dos Santos, Rua Manoel Teodoro do Prado, Avenida Waldir Pala (praça e substituição de poste danificado), Área do futuro Pátio da Prefeitura e Centro de Lazer Gentil Moreira (Prainha), compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.**

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- b) O Edital de Concorrência e seus Anexos; e
- c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o **Projeto Básico e/ou Executivo**, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Edital e seus Anexos, observando-se ainda as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações pertinentes.

2.2 A execução da obra será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, sendo que os pagamentos ocorrerão de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

2.3 A Contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente (CREA/CAU), com emissão e regular anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.4 A execução deverá observar rigorosamente as condições de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a Contratada integralmente responsável por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da obra.

2.5 Contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, devidamente assinado pelo responsável técnico, permanecendo disponível no local da obra para acompanhamento da fiscalização da Administração.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, emitida pela Administração.

3.2 A Contratada deverá iniciar a obra no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à apresentação da garantia contratual, ART/RRT e demais documentos exigidos no Edital e neste contrato.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a execução da obra, o recebimento provisório e o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratada e concordância da Administração, desde que demonstrado o interesse público e observadas as condições contratuais. Não será admitida prorrogação em razão de atraso decorrente de culpa exclusiva da Contratada.

3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente à paralisação, mediante registro em termo de apostila, sem prejuízo de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato será de **R\$ ***** (*****)**, conforme proposta vencedora e planilha orçamentária integrante do processo.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução da obra, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, transporte, administração e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto;

4.3 Os pagamentos decorrerão das medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela fiscalização.

4.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que instruída com as respectivas medições, aprovadas pela fiscalização e acompanhada da documentação:

- a. Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS-FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução, iniciando essa exigência após o primeiro pagamento (30 dias), acompanhado da guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações (GFIP).
- b. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- c) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

4.5 Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item anterior.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.6 Para o pagamento final, a Contratada deverá comprovar a **baixa da matrícula (CNO)** junto ao órgão competente, além da apresentação dos documentos listados no item 4.4;

4.7 O Contratante poderá suspender pagamentos quando constatados defeitos, vícios ou desconformidades na execução da obra, ausência de recolhimentos previdenciários e trabalhistas ou descumprimento de determinações técnicas da fiscalização, até a regularização pela Contratada.

4.8 Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

4.8.1 Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;

4.8.2 Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

4.8.3 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.8.4 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: andre-betelli@bol.com.br.

4.8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.9 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.10 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.11 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.12 Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4.13 Não será afastada a responsabilidade da Contratada quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à efetivamente devida, hipótese em que a diferença poderá ser exigida na forma da legislação tributária municipal aplicável;

4.14 O reajuste contratual observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
513	15.452.0011.1022.0000	4.4.90.51.99	Secretaria de Governo e Relações Institucionais
514	15.452.0011.1022.0000	4.4.90.51.99	Tesouro Municipal (CIP)

5.2 Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

consignadas nos exercícios subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e Lei Orçamentária Anual — LOA.

5.2.1 Para fins de reajustamento contratual, será adotado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº 2103/2023, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, **preposto e responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU**, devidamente aceitos pela Administração, para responder por todos os atos e comunicações formais relacionados ao contrato.

6.3.1 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.9 É vedada a **subcontratação da totalidade da obra**, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de serviços específicos, previamente autorizada pela Administração e desde que prevista no edital e no contrato.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar as medições e efetuar os pagamentos devidos pelas parcelas executadas e aprovadas pela fiscalização, conforme solicitações da empresa vencedora, e/ou a cada 30 (trinta) dias;

7.1.2 Verificar minuciosamente a execução do objeto, quanto a qualidade;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente às medições aprovadas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Executar a obra, objeto desta licitação, de acordo com o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Edital e seus Anexos, observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT.

7.2.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos

7.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.4 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.2.5 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Ubarana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.6 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.2.7 Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços do objeto contratual.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sempre que solicitado pela fiscalização ou como condição para liberação das medições, nos termos do Edital e deste contrato, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.2.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2.10 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

7.2.11 Manter **Diário de Obra atualizado**, com registros das atividades diárias, intercorrências e medições, assinado pelo responsável técnico da obra e pelo fiscal designado pelo Município, devendo ser entregue ao final da obra para arquivamento junto ao setor competente.

7.2.12 Apresentar, quando solicitado pela Administração ou como condição para liberação das medições, documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes aos empregados alocados na execução da obra.

7.2.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

7.2.14 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as execuções em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

7.2.15 A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** contados do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra executada, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados nesse período



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela;
 - b. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor da garantia contratual devida, limitada a 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1;
- e. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato para a infração prevista na alínea “c” do item 8.1;
- f. Para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- g. Para as infrações descritas na alínea “d” do item 8.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, a multa será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3 As multas e demais sanções administrativas previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.6 A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Na aplicação das penalidades serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os antecedentes do Contratado;
- e) a proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada;
- f) a eventual reincidência;
- g) as peculiaridades do caso concreto;

nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Os débitos do Contratado para com a Administração decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão.

8.13 As penalidades aplicadas poderão ensejar, quando cabível, a execução da garantia contratual prestada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- 10.2 Processo Licitatório nº 059/2.026;
- 10.3 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2.026;
- 10.4 Proposta/Documents da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

- I. **modificar unilateralmente** o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II. **rescindir unilateralmente** o contrato nos casos previstos em lei e neste instrumento;
- III. **fiscalizar a execução da obra**, podendo intervir no contrato para assegurar sua correta execução;
- IV. **aplicar sanções administrativas** em caso de inadimplemento, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;
- V. **ocupar provisoriamente** bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto contratado, na hipótese de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada ou na iminência de paralisação da obra;
- VI. **reconhecer créditos** à Contratada para fins de compensação com valores devidos pela Administração.

11.2 As prerrogativas acima serão exercidas sem prejuízo das demais asseguradas pela legislação aplicável, garantindo-se sempre à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A administração exigirá da adjudicatária prestação de garantia contratual, nos moldes do Art. 96 §1º da lei Federal 14.133/2021 correspondente a 5% do valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ ***** (*****);**

12.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.3 O seguro-garantia, deverá estar em conformidade com o Art. 97 e Art. 102 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4 A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.5 A garantia contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, multas aplicadas, prejuízos causados à CONTRATANTE e demais hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

12.6 Caso utilizada total ou parcialmente, a garantia contratual deverá ser recomposta pela CONTRATADA no prazo fixado pela Administração.

12.7 A garantia contratual será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e quitação das obrigações contratuais.

12.8 Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas excludentes, restritivas ou incompatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os interesses da Administração Pública, podendo a garantia ser rejeitada mediante decisão fundamentada.

12.9 A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a CONTRATADA promover sua renovação ou atualização sempre que houver prorrogação contratual ou alteração do valor contratado.

12.10 Em caso de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar ou adequar a garantia prestada, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

12.11 A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a recusa da contratação, aplicação das penalidades cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, ressalvadas hipóteses de calamidade pública ou insuficiência financeira devidamente motivada.

- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 A Empresa Contratada deve permitir o acesso ao setor da Engenharia Municipal a obra em questão, aos documentos, registros, medições e qualquer outra informação relacionada a obra.

15.2 O setor de Engenharia tem o direito de realizar visitas técnicas para verificar o andamento da obra (informações sobre o cumprimento dos prazos,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

qualidade dos serviços e materiais, avanço físico e financeiro, entre outros dados relevantes) e a conformidade com o projeto.

15.3 A Contratada, deverá apresentar quinzenalmente, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros diários, sendo obrigatórios, referentes a toda execução do Objeto Licitado, para o setor de Engenharia Municipal.

15.4 As solicitações de Medições da Obra, deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Ubarana pela Contratada, garantindo transparência, controle e a correta execução da obra em questão, no protocolo deverá estar incluso documentação que comprove o andamento da obra e as etapas concluídas (relatórios técnicos, registro fotográfico, boletins de medição, entre outros que comprovem a execução do objeto), acompanhado de formulário de medição que deverá conter informações detalhadas sobre cada etapa da obra, os serviços realizados e os valores correspondentes, levando em consideração:

15.4.1 A primeira medição observará o cronograma físico-financeiro aprovado e os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, podendo a Administração exigir percentual mínimo compatível com a mobilização inicial da obra e relevância da etapa executada.

15.5 O departamento de Engenharia Municipal, será responsável por analisar minuciosamente a documentação apresentada e verificar a conformidade com o contrato e o cronograma estabelecido. Caso sejam identificadas irregularidades ou inconsistências, a empresa contratada será notificada para ajustes necessários.

15.6 Após a análise e validação, o protocolo de medições será assinado pelo responsável do departamento de engenharia, oficializando o registro. Esse documento servirá como comprovante da solicitação de medições e da verificação realizada pelo órgão público que deverá acompanhar a Nota Fiscal, para pagamento.

15.7 Também na primeira medição, a empresa deverá apresentar o CNO – Cadastro Nacional de Obras para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

15.8 A empresa contratada deverá anexar, junto ao último boletim de medição ou como condição para recebimento definitivo da obra, o comprovante de encerramento da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras — CNO, observadas as exigências legais aplicáveis.

15.9 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou comissão designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas inicialmente verificáveis.

15.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

15.12 Em conformidade com o Art. 140 da lei Federal 14.133/2021:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do artigo 618 do código civil.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

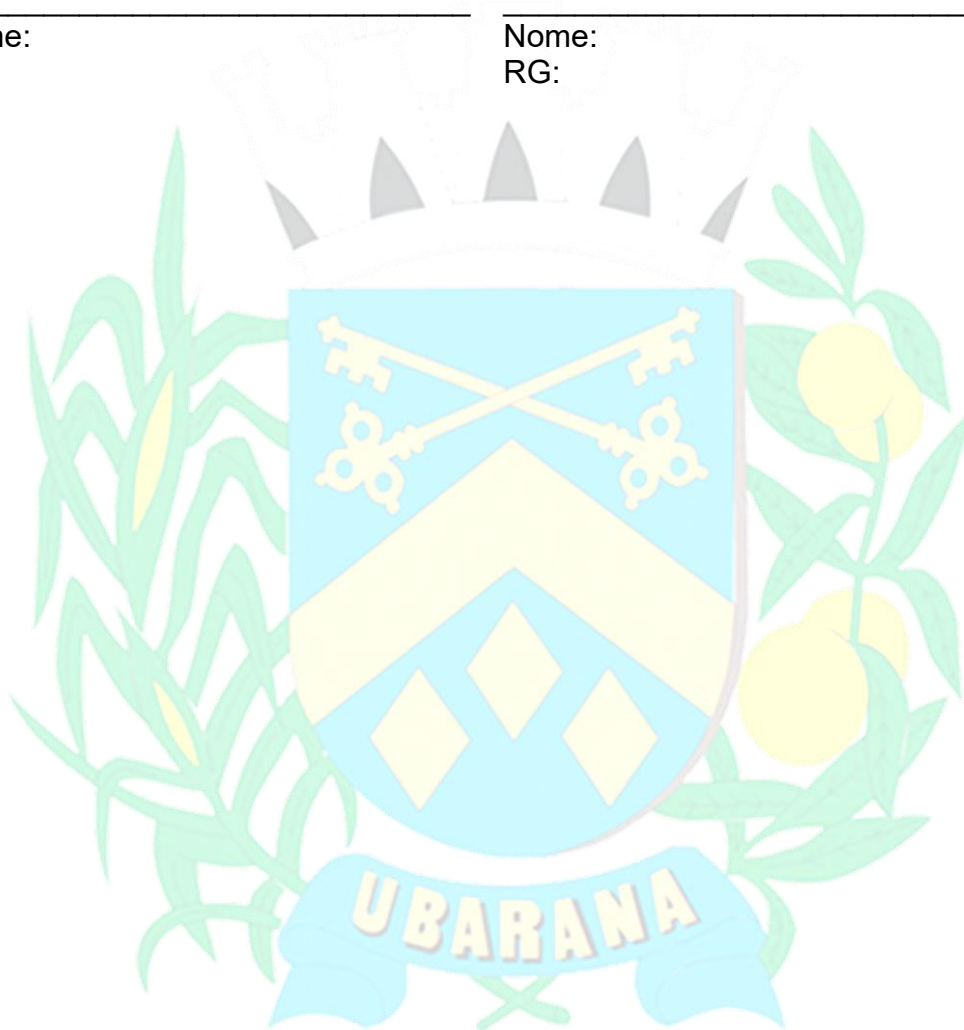
Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RAZÃO SOCIAL REPRESENTANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO Nº 059/2.026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2.026

MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____